

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.625, DE 2004 (Apenso o PL nº 5.445/2005 e o PL nº 1.469/2007)

Altera dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, estabelecendo condições mais favoráveis para a primeira habilitação das pessoas com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo, e dá outras providências.

Autor: Deputado NILTON CAPIXABA
Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera o Código de Trânsito Brasileiro acrescentando, na Lei nº 9.503/97, dispositivos pelos quais torna de responsabilidade do Poder Público os custos com a formação técnico-teórica e os exames sobre legislação de trânsito e de noções de primeiros socorros dos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, que tenham renda familiar igual ou menor a um salário mínimo.

Também acrescenta, na Lei nº 9.602/98, um parágrafo único ao seu art. 4º, onde estabelece que o DENATRAN destinará não menos do que dez por cento dos recursos do Fundo Nacional de Educação de Trânsito aos convênios com objetivo de subsidiar a prática de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação com renda familiar igual ou menor a um salário mínimo.

A este projeto de lei foram apensados os seguintes:

1. PL nº 5.445/2005, que altera a Lei nº 9.503/97, para instituir a gratuidade na emissão e renovação da habilitação de condutores membros de família com renda mensal inferior a dois salários mínimos;
2. PL nº 1.469/2007 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a gratuidade na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas apresentadas nos três projetos de lei em exame decorrem da observação das dificuldades que se apresentam aos cidadãos de baixa renda ou desempregados, quando tentam capacitar-se na atividade de condutores de veículos automotores. Sendo os custos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação relativamente elevados, sacrificando sobretudo quem possui uma reduzida renda familiar, torna-se difícil para muitas pessoas conquistar o direito de conduzir veículos. Essa preocupação dos autores dos projetos reveste-se de um cunho social, na medida em que algumas empresas exigem habilitação para contratação de seus empregados.

Contudo, temos de examinar essa questão, em primeiro lugar, sob o ângulo da capacidade de financiamento do Poder Público nesse âmbito. Não vemos uma fonte de custeio nos órgãos executivos de trânsito capaz de subsidiar ou arcar com um montante de despesas que essa iniciativa iria gerar. Usar recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, como proposto, significará cortar verbas para campanhas de trânsito, indispensáveis e necessárias para a conscientização de todos os condutores e pedestres. Essas campanhas têm como objetivo principal a redução de acidentes no País, os quais têm causado mais de 35 mil mortes por ano, com prejuízos gigantescos aos cofres públicos, e que são decorrentes de um incalculável número de infrações cometidas diariamente nas vias públicas.

De qualquer forma, não deve caber ao Estado subsidiar a capacitação de futuros condutores. A prioridade do Estado deve ser subsidiar o transporte público e de massa, estes sim indispensáveis para o deslocamento dos trabalhadores de baixa renda. A Política Nacional de Trânsito, instituída pelo Governo Federal, já prevê esta prioridade como também aponta para as ameaças à saúde da população e ao meio ambiente pelo crescente número de automóveis.

É importante deixar claro ainda que a simples obtenção da CNH não permite a seu portador dirigir profissionalmente e, por conseguinte, a gratuidade proposta não abrirá oportunidades nesse mercado de trabalho, que, segundo especialistas, já está saturado. Não se trata, portanto, de criar postos de trabalho como motorista.

A louvável preocupação dos autores de impedir que a falta da habilitação para dirigir torne-se um impedimento a oportunidades no mercado de trabalho seria mais eficaz se dirigida à legislação trabalhista, para que a CNH fosse exigida apenas para as funções de motorista profissional.

Para concluir, não podemos deixar de reconhecer que atender às medidas preconizadas nos projetos examinados faria-nos incorrer em uma inversão de valores prejudicial a toda a sociedade.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 3.625/2004, do PL nº 5.445/2005 e do PL nº 1469/2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado HUGO LEAL
Relator